



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Lidianópolis-PR, 27 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que após análise detalhada do processo de licitação nº 020/2023, o qual originou a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica nº 018/2023, este gestor **optou** pela **revogação** do mencionado processo, com fundamento no art. 49, “caput” da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previsto no §3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, este município **CONCEDE** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, o representante legal da empresa THAIS INAJARA MATOZO KAVA, apresente, **caso queira**, MANIFESTAÇÃO contra a decisão tomada pelo município. Na contagem do prazo, exclui-se a data de início e inclui-se a do término.

Outrossim, **segue em anexo despacho decisório**. Nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria caso queira comparecer perante o setor de licitação para melhor ter ciência dos fatos. No ensejo, reitero a Vossa Senhoria consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
THAIS INAJARA MATOZO KAVA
MD. representante legal da empresa
THAIS INAJARA MATOZO KAVA
Balsa Nova - Paraná



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Lidianópolis-PR, 27 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que após análise detalhada do processo de licitação nº 020/2023, o qual originou a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica nº 018/2023, este gestor **optou** pela **revogação** do mencionado processo, com fundamento no art. 49, “caput” da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previsto no §3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, este município **CONCEDE** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, o representante legal da empresa MARCELO P. DOS SANTOS, apresente, **caso queira**, MANIFESTAÇÃO contra a decisão tomada pelo município. Na contagem do prazo, exclui-se a data de início e inclui-se a do término.

Outrossim, **segue em anexo despacho decisório**. Nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria caso queira comparecer perante o setor de licitação para melhor ter ciência dos fatos.

No ensejo, reitero a Vossa Senhoria consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
MARCELO P DOS SANTOS
MD. representante legal da empresa
MARCELO P. DOS SANTOS
Umuarama - Paraná



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

E-mail: licitacaolidianopolis2015@gmail.com

Lidianópolis-PR, 27 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que após análise detalhada do processo de licitação nº 020/2023, o qual originou a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica nº 018/2023, este gestor **optou** pela **revogação** do mencionado processo, com fundamento no art. 49, “caput” da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa previsto no §3º do art. 49 da Lei nº 8.666/93, este município **CONCEDE** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, querendo, o representante legal da empresa B.A. FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, apresente, **caso queira**, MANIFESTAÇÃO contra a decisão tomada pelo município. Na contagem do prazo, exclui-se a data de início e inclui-se a do término.

Outrossim, **segue em anexo despacho decisório**. Nos colocamos a disposição de Vossa Senhoria caso queira comparecer perante o setor de licitação para melhor ter ciência dos fatos.

No ensejo, reitero a Vossa Senhoria consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Ilma. Sr^a.
Bruna Alves Ferreira
MD. representante legal da empresa
B.A. FERREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
São Pedro do Iguazu – Paraná



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **11/07/2023**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Contratação de empresa especializada na Elaboração de Planos de Controle Ambiental, sendo: PCA (Barracão de Compostagem); RCC (Depósito Temporário de Resíduos da Construção Civil) e PCA (Barracão de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos), para o Município de Lidianópolis**. O valor total da licitação é de **R\$: 21.400,00 (vinte um mil, quatrocentos reais)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: lidianopolislicitacao@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portalttransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 27 de junho de 2023

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
27/06/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 4689/2023 de 27/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO		
09.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO SECRETARIO		
09.001.20.122.0004.2.051.	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO.		
520 - 3.3.90.39.00.00	01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	
Total Suplementação:		15.000,00	

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA E TURISMO		
09.003.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO		
09.003.20.608.0031.2.053.	MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA		
534 - 3.1.90.11.00.00	01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00	
Total Redução:		15.000,00	



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
27/06/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS ,
Paraná, em 27 de junho de 2023.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
27/06/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 4690/2023 de 27/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA		
164 - 3.1.90.94.00.00	01303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	
165 - 3.3.90.14.00.00	01303 DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00	
	Total Suplementação:	15.000,00	

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE SAUDE		
05.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.10.301.0012.2.026.	SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO - ATENÇÃO BÁSICA		
170 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	
	Total Redução:	15.000,00	

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 27 de junho de 2023.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
27/06/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS
Estado do Paraná

** Elotech **
27/06/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

Decreto nº 4691/2023 de 27/06/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 21/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
375 - 3.3.90.30.00.00	01104 MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
Total Suplementação:			30.000,00

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
07.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
07.004.12.361.0017.2.037.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
382 - 3.3.90.39.00.00	01104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00
Total Redução:			30.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS, Paraná, em 27 de junho de 2023.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

LEI N.º 1.298/2023

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, **SR. ADAUTO APARECIDO MANDU**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de **R\$ 14.444,57** (Quatorze Mil e Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta e Sete centavos), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.001	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.122.0004.2072	GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00 – 910	Material de Consumo	1.200,00
	TOTAL.....:	1.200,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

06.004.08.244.0008.2078	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (CRAS)	
	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00 – 943	Material de Consumo	3.775,00
3.0.90.39.00.00 – 943	Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.313,00
4.4.90.52.00.00 – 943	Equipamento e Material Permanente	3.412,00
3.3.90.30.00.00 – 1022934	Material de Consumo	398,03
	TOTAL.....:	12.898,03
06.004.08.244.0010.2098	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS	
3.3.90.30.00.00 – 1022941	Material de Consumo	346,54
	TOTAL.....:	346,54
Total Geral		14.444,57

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

II – SUPERÁVIT:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
910	Recursos Federais Emergencial para ações do SUAS no combate á covid-19	971,18
22941	Incremento temporário ao bloco da proteção social ESPECIAL para ações de combate ao COVID-19	346,54
22934	Incremento temporário ao bloco da proteção social BASICA para ações de combate ao COVID-19	398,03
TOTAL GERAL		1.715,75

III – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (tendência):

Receita	Descrição	Valor
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00 - fonte 910	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	228,82
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00. - fonte 943	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL	12.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários -	500,00
- fonte 943	Principal	
TOTAL:		12.728,82

TOTAL GERAL: 14.444,57

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (**27/06/2023**).

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 327 - Lidianópolis/PR-CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei nº1.296/2023

SÚMULA: PROPORCIONA NOVA REDAÇÃO AO ART. 14 DA LEI Nº 1.295/2023 E O ART. 186 DO CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DESTA MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Altera o art. 14 da Lei nº 1295/2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 - Revoga Lei 815/17, 577/10, 856/17 e 1.277/2023 e as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos de eficácia será em primeiro dia de junho de 2023.

Art. 2º - Altera o art. 186 do CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Plano de Carreira do Magistério, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 186 - Revoga Lei 815/17, 577/10, 856/17 e 1.277/2023 e as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos de eficácia será em primeiro dia de junho de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir do dia primeiro de abril de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRES.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731084

Lei nº 1297, de 27 de junho de 2023.

SÚMULA – CRIA LEI QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E REVOGA EM INTEIRO TEOR A LEI 1136/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL - CMSBA do Município de Lidianópolis, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de seus execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

ART. 2º- São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico Ambiental do Município de Lidianópolis-PR.

I - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Lidianópolis-PR.

II - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

III - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731084

- X - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;
- XI - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração sobre a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município.
- XII - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais.
- XII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões /Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;
- XIV - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento.
- XV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- XVI - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XVII - Apreçar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas;
- XVIII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

ART. 3º - O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Lidianópolis por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

ART 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL será composto por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - do EXECUTIVO municipal:

- Secretária Municipal de Saúde,
- Secretária Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Pesca e Turismo;
- Secretária Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal Administração, Planejamento, Indústria e Comércio;

II - dos usuários de serviços de saneamento básico;

III - das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e relacionados ao setor de saneamento básico;

IV - dos usuários Municipais:

- Saúde,
- Assistência Social.

§1º. As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 05 (cinco) anos, além de



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731084

possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada;

§2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, sempre que convocado;

§3º. Caberá ao Município de Lidianópolis-PR fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído;

§4º. As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§5º. Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos;

§6º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho;

VIII - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do CONSELHO, independentemente da convocação.

IX - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, Prefeito Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.

ART. 5º - O CONSELHO se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - A Diretoria do CONSELHO será composta de Presidente, vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e respectivos suplentes.

ART. 6º - Os membros do CONSELHO terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

ART. 7º - O exercício das funções de conselheiros do CONSELHO, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

ART. 8º - O CONSELHO manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

ART. 9º - Identificada qualquer agressão ambiental, o CONSELHO prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

ART. 10º - O CONSELHO promoverá a divulgação de conhecimentos providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

ART. 11º - Deverá constar obrigatoriamente dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do município, noções e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731084

conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental, natural, étnico e cultural, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

ART. 12º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

ART. 13º - No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por decreto do Prefeito Municipal, o CONSELHO elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I - o Presidente;

II - o vice - Presidente;

III - o secretário geral

IV - o tesoureiro.

Parágrafo Único - para cada cargo será dado o respectivo suplente.

ART. 14º - Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

ART. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE TRES.

ADAUTO APARECIDO MANDU

Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2023 / EDIÇÃO Nº 3229

Lidianópolis, Terça-Feira, 27 de Junho de 2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitschek, 527- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

RESULTADO PRELIMINAR DAS ANÁLISES FENOTÍPICAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO ÉTNICO-RACIAL

Nome	Inscrição	Cargo	Situação da autodeclaração	Justificativa para as situações (deferida/indeferida)
Kelly Larissa da Silva	010.601.209-39	Auxiliar Administrativo	Deferida	A Comissão constatou que a candidata possui várias das características fenotípicas do pardo, conforme demonstrado no quadro geral de padrões avaliativos. Ficou constatado características físicas negróides, tais como: cor da pele (feoderma), nariz chato (negróide), cabelo atualmente alisado quimicamente, fatores estes que, combinados, permitem validar a sua autodeclaração.

O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** da situação de autodeclaração.

Lidianópolis, 27 de junho de 2023.

Comissão Permanente de Verificação do Pertencimento Étnico-Racial, nomeados através do Decreto Municipal nº 4.679 de 12 de junho de 2023.